REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DO EDOCLINK

SOLUÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL – 2021

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência de ajuste direto, cujo objeto é a aquisição de serviços de manutenção, serviços de help desk e uma bolsa de dias para apoio de consultoria, para a solução e*doclink*, conforme Anexo I a este caderno de encargos que dele é parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato reger-se-á pela conjugação dos seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e seu anexo;
 d) A proposta adjudicada, que deverá conter o preço dos serviços enunciados na cláusula 1.ª e que o adjudicatário deverá corretamente executar;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

Os serviços referidos na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos deverão ser assegurados durante o ano de 2021, se nenhuma das partes denunciar o contrato, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao termo do período de vigência inicial.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 4.ª

Níveis de serviço

1. No âmbito dos serviços de manutenção, de help desk e uma bolsa de dias para apoio de consultoria, objeto do presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Informar o contraente público sobre o lançamento de novas versões do produto, e disponibilizá-las para instalação pelo contraente público (manutenção evolutiva);

b) Estender a garantia do produto, informando o contraente público sobre as atualizações que corrigem erros reportados, e disponibilizá-las para instalação pelo contraente público (manutenção corretiva);

c) Disponibilizar documentação sobre as atualizações e novas versões do produto.

2. Ainda no âmbito dos serviços de *help desk*, o adjudicatário obriga-se a:

a) Disponibilizar ao contraente público esclarecimento de dúvidas relacionadas com a utilização do *edoclink*, esclarecimento de dúvidas técnicas, diagnóstico nos sistemas do contraente público de ocorrências por ele reportada, instalação remota de atualizações, apoio na execução de tarefas de operação e administração do *edoclink* (backups de dados, gestão de repositórios de dados e de documentos);

b) Prestar o serviço de *help desk* dentro do seguinte horário de atendimento: 8x5 – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis;

c) Fornecer o serviço de *help desk* através de um dos seguintes canais de comunicação:

 i. Telefone;

 ii. E-mail;

d) Cumprir o tempo de resposta para as ocorrências comunicadas pelo contraente público, por ocorrência, de 4 (quatro) horas úteis.

Cláusula 5.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 6.ª

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, que possa vir a conhecer em função da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 9.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante o contraente público para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.

2. O contraente público designa como gestor do contrato, Samuel Bernardino quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Preço base

1. O preço base no âmbito do presente procedimento é de € 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as respeitantes a deslocações.

3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço vence-se mensalmente, relativamente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior e devendo a fatura discriminar os serviços a que respeita

2. A quantia devida nos termos referidos no número anterior será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 12.ª

Sanções

Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado na cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito do contraente público e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.

2. As partes indicarão mutuamente os endereços de *e-mail* de contacto e respetivos representantes para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.

3. Em caso de mudança de contacto ou de representante, as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior.

4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.

5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.

6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.

7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita-o no seu *site* institucional, no endereço eletrónico http://www.anqep.gov.pt.

8. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 18.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Cláusula 19.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos em vigor.

Cláusula 21.ª

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Aprovado

A Presidente do Conselho Diretivo

Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva
Dados: 2020.12.11 10:20:52 Z

Filipa Henrique de Jesus

A Vogal do Conselho Diretivo

Ana Claúdia Formiga Fernandes Valente

Assinado de forma digital por Ana Claúdia Formiga Fernandes Valente
Dados: 2020.12.11 10:19:59 Z

Ana Cláudia Valente

A Vogal do Conselho Diretivo

Maria Alexandra Santos de Figueiredo

Assinado de forma digital por Maria Alexandra Santos de Figueiredo
Dados: 2020.12.11 10:19:22 Z

Alexandra Figueiredo

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

ANEXO I

Especificações técnicas do Serviço

Utilizadores

• Licença servidor edoclink até 130 utilizadores

Serviço de help desk

• Inclui 12 tickets.
• Esclarecimento de dúvidas relacionadas com a utilização do sistema edoclink.
• Esclarecimento de dúvidas técnicas.
• Diagnóstico e resolução de ocorrências reportadas pela ANQEP, no conjunto de sistemas / aplicações que constituem a solução edoclink (software base e módulos adicionais incluindo *add-ins* MS Office).
• Apoio na execução de tarefas de operação e administração do edoclink (backups de dados, gestão de repositórios de dados e de documentos).
• Instalação remota de upgrades do sistema edoclink, em quantidade igual ou inferior ao limite previsto no modelo de serviço contratado.

• Horários: OPÇÃO 8x5 – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

Bolsa de dias de serviços

Estando previsto, no âmbito do contrato de manutenção, vir a ser efetuado um *upgrade* de versão da solução edoclink, será uma bolsa de 10 dias que podem ser utilizados tanto para serviços de consultoria com vista à exploração das funcionalidades disponibilizadas na nova versão, como para formação ou ainda para serviços de apoio local à sua utilização.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt